



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.354, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE LOTEAMENTO OU CONDOMÍNIO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL OU PARA UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES E ESTABELECE OS ESTUDOS AMBIENTAIS A SEREM APRESENTADOS QUANDO DO REQUERIMENTO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>diário oficial PMCB</u>
Em <u>26/10/2020</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
<u>[Assinatura]</u>
Assinatura

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 100, inciso VIII e 228 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº. 140, de 08 de dezembro de 2011, que define que são ações administrativas dos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, em promover o Licenciamento Ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, prevê que os Municípios são competentes para realizar o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, circunscrito ao seu limite territorial;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEMA nº. 001, de 19 de março de 2008, que dispõe sobre a redefinição dos procedimentos para o Licenciamento Ambiental dos empreendimentos enquadrados como classe simplificada tipo "S" nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEMA nº. 002 de 03 de novembro de 2016, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 4039-R, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente – SILCAP;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº.013, de 03 de maio de 2006, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente do município de Conceição da Barra e dá outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto 5.195/2019 que regulamenta o Licenciamento Ambiental das atividades de impacto local, no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Saneamento, Habitação e Meio Ambiente – SMDEMA, no Município de Conceição da Barra – ES;

CONSIDERANDO o Decreto 5.206/2019 que dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de Licenciamento Ambiental Ordinário no Município de Conceição da Barra – ES;

CONSIDERANDO o Decreto 5.207/2019 que dispõe sobre a Classificação de Empreendimentos e Definição dos Procedimentos de Licenciamento Ambiental Simplificado no município de Conceição da Barra – ES;

CONSIDERANDO a consulta realizada entre os dias 27 de julho a 10 de agosto do corrente ano para considerações dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente quanto as revisões no presente instrumento;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017 que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis n os 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 , 13.001, de 20 de junho de 2014 , 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011 , 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis n ° 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos existentes para o licenciamento ambiental municipal, visando dar celeridade nos processos dos empreendedores;

CONSIDERANDO a importância da adequada orientação para formalização dos requerimentos de licenças ambientais.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos administrativos e estudos ambientais para o Licenciamento Ambiental, nas fases de localização, de implantação e de operação, bem como de regularização ambiental, das atividades de Loteamento ou Condomínio Predominantemente Residencial ou para Unidades Habitacionais Populares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Para requerimento da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença Ambiental de Regularização (LAR), deverão ser apresentados os projetos, estudos e documentos técnicos referenciados no *checklist* de Loteamento e Condomínio disponível no site da Prefeitura na aba Licenciamento Ambiental. O requerente deverá acrescentar ainda todos os documentos básicos para Licenciamento Geral de acordo com a fase do empreendimento.

§ 1º. A LP e LI somente poderão ser requeridas cumulativamente caso apresentados todos os requisitos previstos no *checklist* para ambos os requerimentos de licenças.

§ 2º. Os projetos de engenharia e os estudos ambientais que vierem a compor o processo de licenciamento ambiental deverão ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) responsável(is) pela elaboração e execução dos projetos e dos estudos.

Art. 3º - No ato da formalização do requerimento de licença ambiental para atividade de loteamento ou condomínio deverá ser apresentado os Estudos Ambientais solicitados no *checklist* para análise do órgão ambiental.

Art. 4º - A elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA) para atividade de loteamento ou condomínio deverá contemplar, no mínimo, o previsto no Termo de Referência (TR) que consta no **Anexo I** deste Decreto, observadas a estrutura e o conteúdo que nele constam.

Art. 5º- As orientações contidas neste Decreto não excluem a possibilidade de complementação de informações, caso seja identificada necessidade de subsídios não contemplados no estudo ambiental e/ou documentação apresentada.

Art. 6º- No ato da protocolização do requerimento das licenças ambientais de que trata este Decreto, a documentação listada no *checklist* deverá ser submetida à conferência técnica prévia pela equipe técnica do Órgão Responsável pelo Licenciamento Ambiental do Município.

§1º. Não será admitida a protocolização do requerimento de licença ambiental caso a conferência prévia indique a ausência de quaisquer documentos previstos no *checklist*, salvo na hipótese do respectivo documento, estudo ou projeto ter sido apresentado anteriormente, o que deve ser informado por escrito pelo requerente no ato de conferência técnica prévia da documentação.

§2º No ato da conferência técnica prévia será emitido documento informando se a documentação técnica apresentada está completa ou incompleta. Sendo a documentação considerada incompleta, serão listados os documentos faltantes necessários à formalização do(s) respectivo(s) requerimento(s).

Art. 7º - Quando a atividade licenciada que trata este Decreto estiver localizada na zona de amortecimento de unidade de conservação, ou for instalada em seu interior, o órgão licenciador deverá realizar consulta prévia ao órgão responsável pela administração da unidade de conservação, antes da expedição da primeira licença prevista.

§1º. Entende-se por consulta prévia ao órgão responsável pela administração da UC, o procedimento destinado a colher opinião de órgão integrante do Sistema Nacional de Unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

de Conservação, responsável pela administração da UC, sobre ponto específico relacionado aos eventuais impactos na UC ou em sua ZA, não sendo este determinante para prosseguimento do Licenciamento Ambiental.

§2º. O órgão responsável pela administração da UC cujo empreendimento esteja localizado seus limites ou zona de amortecimento, deverá manifestar sua opinião por meio de Parecer Técnico Consubstanciado em até 30 (trinta) dias úteis a contar da apresentação formal da consulta prévia realizada pelo órgão licenciador.

I - Vencido o prazo estabelecido para manifestação do órgão responsável pela administração da UC e o mesmo não houver assim opinado quanto à consulta prévia, o órgão ambiental licenciador seguirá o rito do processo em análise no respectivo Licenciamento Ambiental.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA PARA ATIVIDADE DE LOTEAMENTO OU CONDOMÍNIO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL OU PARA UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES.

Este documento trata de TERMO DE REFERÊNCIA para elaboração de estudos ambientais para atividade de loteamento ou condomínio predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares, em particular o Plano de Controle Ambiental (PCA), sendo apresentadas orientações e aspectos técnicos a serem abordados no estudo, considerando o contexto de análise de impacto ambiental e medidas de controle ambiental da atividade a ser licenciada.

O diagnóstico deverá ser realizado para as áreas de influência direta a partir de dados bibliográficos secundários, complementados com dados primários coletados em campo, de forma a permitir o pleno entendimento da dinâmica e das interações existentes entre o meio físico, biótico e socioeconômico, bem como a fragilidade ambiental com a inserção do empreendimento. Ao longo do documento deverá ser identificada a origem dos dados utilizados.

Esclarecemos que, não é objetivo deste documento esgotar todos os temas e critérios a serem contemplados no estudo, bem como não excluir a possibilidade de complementação de informações, caso seja identificada necessidade de subsídios não contemplados no estudo ambiental.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do empreendedor:

- Nome ou razão social;
- Números dos registros legais;
- Endereço completo;
- Telefone e fax;
- Representantes legais (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail);
- Pessoa de contato (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail).
- Nome, endereço, telefone, fax e e-mail para contatos relativos aos responsáveis pelo estudo ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

1.2. Identificação do empreendimento:

- Endereço da atividade
- Tamanho da área
- Zoneamento específico da área conforme lei de Plano Diretor Municipal (PDM) ou Plano Diretor Urbano (PDU).
- Coordenadas geográficas do empreendimento UTM/SIRGAS2000

1.3. Descrição do empreendimento

Síntese do Histórico do empreendimento;

Síntese dos objetivos do empreendimento, suas justificativas técnica, econômica e socioambiental;

Compatibilidade do projeto com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, planos e programas de ação federal, estadual e municipal incidentes sobre o empreendimento em quaisquer das suas fases, com a indicação das limitações administrativas impostas pelo Poder Público;

Empreendimento(s) associados e decorrente(s);

Empreendimento(s) similar(es) localizados no mesmo município;

Declaração de utilidade pública ou de interesse social da atividade ou empreendimento, quando existente.

Relato sumário do projeto, desde sua concepção inicial até a conclusão da obra, com a devida identificação de suas etapas, informando sobre o projeto no seu conjunto, dando destaque para sua localização, matérias-primas e tecnologia para construção e operação;

Cronograma relativo às fases de planejamento, instalação e operação do empreendimento;

Dados técnicos do empreendimento, dentre eles: arranjo, tipo, comprimento, largura, desvio de corpos hídricos, além da plena caracterização das ações propostas e previsão das etapas de execução;

Diagnóstico ambiental breve, fazendo uma descrição da atual qualidade ambiental da área de abrangência dos estudos, indicando as características dos diversos fatores que compõem o sistema ambiental atual.

A alternativa locacional deverá apresentar a melhor alternativa de arranjo do empreendimento, pensando na melhor viabilidade ambiental.

Enquadramento ambiental da atividade quanto ao porte e potencial poluidor ou degradador, considerando a legislação ambiental vigente.



2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. Caracterização da área

Diagnóstico ambiental breve, fazendo a descrição da atual qualidade ambiental da área de abrangência dos estudos, indicando as características dos diversos fatores que compõem o sistema ambiental atual, incluindo os usos da área.

2.2. Abastecimento de água

Informações referentes ao abastecimento de água para o empreendimento, apresentando informações quanto à viabilidade técnica da concessionária local para atendimento da demanda dimensionada para o empreendimento ou alternativa adotada pelo empreendedor por meio de projeto técnico que deverá apresentar o modelo de abastecimento a ser adotado, de acordo com legislação vigente ao tema.

2.3. Esgoto sanitário

Informações referente à coleta, tratamento e disposição final do esgoto sanitário, apresentando viabilidade técnica da concessionária local para atendimento da demanda dimensionada para o empreendimento ou alternativa técnica adotada por meio do projeto técnico indicando a forma de tratamento e gerenciamento dos efluentes, em atendimento a legislações pertinentes, adotando-se preferencialmente sistemas coletivos de tratamento e reuso dos efluentes tratados.

2.4. Outorga

Caso seja necessária a captação de água, superficial ou subterrânea, ou lançamento de esgoto em corpo hídrico, o requerente deverá providenciar a portaria ou dispensa outorga de direito de uso dos recursos hídricos junto ao órgão gestor de recursos hídricos.

2.5. Resíduos sólidos

Descrição dos resíduos sólidos a serem gerados em decorrência da implantação e operação do empreendimento apresentando caracterização, classificação, quantidade, acondicionamento/armazenamento, tratamento e disposição final.

2.6. Movimentação de terra

Informar quanto à necessidade de movimentação de terra e realização de terraplanagem na área do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Deverão ser descritas as áreas e de volumes de material de empréstimo, bota-fora e estoque georreferenciados durante a fase de implantação do empreendimento, incluindo quadro de volumes estimados, apresentando croqui locacional para melhor entendimento;

2.7. Geologia e Geomorfologia

Analisar a suscetibilidade natural dos solos à erosão, e uso atual dos mesmos, considerando a caracterização e descrição das classes dos solos, sua gênese e distribuição espacial na área de influência direta do empreendimento.

Identificar e avaliar possíveis áreas de risco geotécnico, a partir do detalhamento geológico/geotécnico da área do empreendimento, em especial da gleba, e identificar as principais interferências que as obras civis poderão promover na área.

Identificar e avaliar as principais condicionantes/mecanismos de deflagração de escorregamentos, a partir da caracterização da dinâmica superficial e identificação de setores com diferentes graus de suscetibilidade a processos erosivos e deposicionais, mapeando as encostas quanto as suas declividades, indicando o tipo de solo/afloramento de rocha associado.

Avaliar a interferência do empreendimento com as unidades de paisagem, as cavidades naturais subterrâneas e monumentos naturais cadastrados, identificando as áreas susceptíveis a dolinamento, caracterizadas como área de risco.

2.8. Recursos hídricos/drenagens

Informar e caracterizar os cursos d'água existentes na área de influência direta e indireta do empreendimento, bacia hidrográfica e dominialidade.

Avaliar o comportamento hidrológico dos cursos d'água considerando a intervenção do empreendimento nesse regime e, caso o empreendimento esteja em área de risco de alagamento, o requerente deverá prever estudo hidrológico para o requerimento de LI.

2.9. Emissões Atmosféricas e Qualidade do Ar

Síntese das condições da qualidade do ar na região.

2.10. Fontes e Emissões de Ruídos

Identificar e avaliar as fontes de emissão de ruídos na fase de implantação empreendimento.



2.11. Meio Biótico

2.11.1. Fauna

Caracterizar o ambiente encontrado na área de influência do empreendimento, com descrição dos tipos de habitats existentes (incluindo áreas antropizadas como pastagens, plantações e outras áreas manejadas), e identificar as espécies faunísticas de ocorrência na área.

Em caso de existência de fauna relevante ou espécies contidas nas listas oficiais de fauna ameaçadas (ICMBio ou IEMA), os tipos de habitats deverão ser mapeados, com indicação dos seus tamanhos em termos percentuais e absolutos, além de indicar os pontos amostrados (coordenadas geográficas) para cada grupo taxonômico;

2.11.2. Flora

Síntese da flora encontrada na área do empreendimento, e se for o caso detalhamento da área para supressão de vegetação.

Em caso de existência de flora relevante ou nas listas oficiais de ameaçadas, caracterizar todos os ecossistemas nas áreas diretamente atingidas pelas intervenções do empreendimento, a distribuição, interferência e relevância na biota regional, através de levantamentos de dados primários e secundários, contemplando a sazonalidade regional – estações chuvosa e seca. A metodologia referente ao esforço amostral deverá ser detalhada e comparada quando da ocorrência de dados pré-existentis.

2.12. Áreas Protegidas/Unidades de Conservação

2.12.1. Intervenções em APP/Medidas compensatórias

Identificar e mapear as Áreas de Preservação Permanentes - APPs, Unidades de Conservação - UCs, Zonas de Amortecimento e/ou Zonas de entorno de Unidades de Conservação, Corredores Ecológicos e demais áreas protegidas pela legislação;

2.13. Meio Socioeconômico

Síntese e identificação da estrutura de serviços a ser utilizada pela mão-de-obra empregada: alojamento, alimentação, transporte e saúde.

Síntese da infraestrutura regional, incluindo o sistema viário principal, pontos de travessia, portos, aeroportos, terminais de passageiros e cargas, redes de abastecimento de água e de esgoto sanitário e escoamento de águas pluviais, sistema de telecomunicação, unidades de conservação, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Síntese das relações da comunidade diretamente afetada, com os equipamentos públicos na área de influência do empreendimento.

Síntese das relações de dependência entre a sociedade local, recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Apresentar uma matriz de oportunidades e ameaças do empreendimento ao meio socioeconômico afetado.

2.14. Caso ocorra intervenção na Área de Influência Direta - AID do empreendimento em bens acautelados

Caso o empreendimento esteja em área no entorno de patrimônio histórico-cultural tombado, exceto para tombamento da Mata Atlântica, apresentar identificação dos bens e monumentos tombados e Manifestação da Secretaria Estadual de Cultura (SECULT) quanto às restrições existentes para a instalação do empreendimento.

3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Após o diagnóstico da área, cabe a realização de análise de causa e efeito, ou seja, a identificação e avaliação dos impactos ambientais nos meios físico, biótico e socioeconômico, em função da intervenção ambiental promovida, levando em consideração os diversos fatores e seus tempos de incidência (abrangência temporal) nas fases de implantação e operação do empreendimento.

Entende-se como impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e, a qualidade dos recursos ambientais.

A avaliação de impacto ambiental deverá, ainda, levar em consideração as condições do meio ambiente na fase anterior às obras, bem como os impactos ambientais que não possam ser evitados ou mitigados.

Realizada a identificação dos impactos ambientais, deverão ser relatadas as medidas mitigadoras ou potencializadoras a serem adotadas para o controle ambiental da atividade.

Todos os itens do diagnóstico ambiental deste TR deverão ter identificados e avaliados seus impactos ambientais e propostas medidas mitigadoras, potencializadoras e/ou compensatórias.

Síntese conclusiva dos principais impactos que poderão ocorrer nas fases de implantação e operação, acompanhada de suas interações.



4. CONCLUSÃO

Expor as conclusões dos estudos e levantamentos elaborados quanto à viabilidade ambiental do empreendimento.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Citar a bibliografia utilizada como consulta na elaboração dos estudos, constando o autor, ano de publicação, editora, dentre outros. Outras fontes utilizadas não publicadas deverão ser referenciadas.

6. EQUIPE TÉCNICA

Apresentar a equipe técnica contratada pela empresa para elaboração dos projetos e estudos, devendo ser informado para todos os profissionais: o nome completo, CPF/CNPJ, telefone de contato, formação profissional, número de registro no respectivo Conselho de Classe, nº da Anotação de Responsabilidade Técnica e cópia de seu pagamento (relativo a cada área do conhecimento) e Nº de inscrição no Cadastro Técnico Ambiental Municipal.

Apresentar os dados da empresa de consultoria contratada constando: Razão Social, CNPJ, Telefone de contato, Nº de inscrição no Cadastro de Consultoria Ambiental Municipal. Na via oficial a ser entregue na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Saneamento, Habitação e Meio Ambiente - SMDEMA, ao lado da identificação, deverão constar as assinaturas dos profissionais responsáveis, bem como dos coordenadores do estudo.

7. ORIENTAÇÕES GERAIS

O estudo ambiental e os relatórios descritivos periódicos deverão caracterizar-se da seguinte forma:

- As coordenadas geográficas e mapas devem estar em UTM – Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator, Zona 24k, Datum Sirgas 2000;
- A versão impressa do estudo ambiental deverá acompanhar versão digital do PCA (CD ou DVD), juntamente com mapas e croquis apresentados no estudo (em formato .shp, kml e/ou dwg).

Os Relatórios Fotográficos deverão conter:

- Fotos representativas das áreas em foco com coordenada geográfica do local, data e hora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- Fotos/imagens históricas deverão ser apresentadas em sequência cronológica, evitando-se repetição de imagens;
- Tamanho adequado;
- Boa qualidade de impressão;
- Legenda identificadora.

8. ANEXOS

Anexos considerados pertinentes e que se refiram ao estudo ambiental da atividade deverão ser incorporados neste capítulo e referenciados ao longo do texto dos referidos estudos.

Todas as cartas, projetos e estudos devem estar assinados por profissionais habilitados, de acordo com suas atribuições nos órgãos de classes competentes.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito Municipal